



LEI N.º 951 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 04 (quatro) lotes de terras, no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. PAULO ROSADIUK, no valor unitário de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correspondentes aos Lotes nº 04, 06, 08 e 10 da Quadra nº 37, com área total de 1.440,00m², no Setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único:- Integram a presente Lei a Planta e Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação do referido Lote.

Art. 2º. Os lotes terras de que trata o artigo anterior desta Lei, destinase à construção de área de lazer e Associação do Bairro Novo Horizonte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica : 04.65.08.244.8060.1038.4499.51.0

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 29 de abril de 2002.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 162
Livro 009/2001
Folha 176
Data 29.04.2002


Responsável